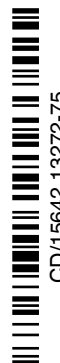




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.



CD/15642.13272-75

**EMENDA ADITIVA
(Da Senhora Clarissa Garotinho)**

O §4º do Art. 4º da Medida Provisória 671, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos IV, V, IX e XI do **caput**..(NR)”

Deputada Federal **CLARISSA GAROTINHO**